



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA DO CONTRATO Nº 006/2024

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VARIADOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DA SEDE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO SUAÇUÍ-CISVAS.

Aos um dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO SUAÇUÍ, CISVAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ: 00.794.962/0001-60, com sede à Rua José Nogueira, 05, centro, no município de Santa Maria do Suaçuí/M G, neste ato representado por sua Presidente, Sra. SABRINA MESQUITA LIMA, RESCINDE UNILATERALMENTE o Contrato Administrativo de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 , decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024, que mantinha com a empresa Wtrade Intermediação de negócios Ltda, inscrita no CNPJ sob o CNPJ 21.856.981/0001-43, situado à Rua Jacson Passos, nº 88 Loja 01, bairro Goiania, na cidade de Belo Horizonte/MG CEP 31.960-400, neste ato representada por Hernane Santos Fonseca, portador do CPF Nº 001.440.466-44, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual unilateral em questão encontra amparo no disposto nos artigos 138, incisos I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores; na cláusula nº 8, item 8.2 do Edital, clausula nº 10 item 10.1.7, bem como na decisão emanada no Processo Administrativo Especial criado pela Portaria 005/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, através de sua Presidente firmatária, segundo dispositivos legais anteriormente mencionados e com base na decisão do Processo Administrativo Especial criado pela Portaria 005/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

O motivo da rescisão é o fato de a empresa Contratada ter participado do processo licitatório e violou as disposições contratuais e legais relacionadas ao contrato oriundo da Dispensa Eletrônica nº 003/2024, haja vista que se recusou a cumprir a obrigação de entrega dos produtos, violando a previsão da cláusula 8 do Edital, que diz:

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

8.2. A contratada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de compra ou documento equivalente, para realizar a entrega dos produtos requisitados.

Tendo o fato sido descoberto posteriormente pela Contratante e devidamente apurado e comprovado em Processo Administrativo Especial criado pela Portaria 005/2024, caracterizando irregularidade insanável que gera a obrigação de rescisão do Contrato de Fornecimento por parte da Autoridade Pública, em decorrência da falta de boa fé contratual por parte da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

A empresa se compromete a cumprir as penalidades impostas no Processo Administrativo Especial nº 004/2024, no prazo de 30 (trinta) dias, transcrita a seguir:

A – multa, no percentual de 20% sobre o valor global do contrato, ou seja, R\$ 424,75 (quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), c/c penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na forma da lei;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o Contrato de Fornecimento, retroativo a data de 18/06/2024, passando a ter eficácia após a publicação, conforme o disposto no artigo 94, da Lei 14.133/2021.

Sabrina Mesquita Lima
Presidente do CISVAS